

<p style="text-align: center;">GECA <i>GRUPO DE ESTUDOS EM CACHAÇA</i></p>

ESTATUTO

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O de ora em diante denominado Grupo de Estudos em Cachaça (GECA) tem por finalidade reunir estudantes, professores, funcionários, produtores, técnicos e profissionais que se interessem por atividades relacionadas à **TECNOLOGIA DE CACHAÇA**, e cuja duração será por tempo indeterminado, promovendo a constante atualização e aperfeiçoamento de seus associados em todas as áreas de conhecimento relacionados com essa tecnologia, visando à aquisição e elevação de conhecimentos nas mesmas.

CAPITULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - São atribuições do GECA:

- I – Promover a integração entre associados através de reuniões de caráter técnico - científicas e culturais, seminários, simpósios, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão.
- II – Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;
- III – Organizar e executar atividades extensionistas;
- IV – Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V – Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI – Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes e estudantes de graduação;
- VII – Manter associados informados sobre as atividades do GECA;
- VIII – Manter um acervo bibliográfico sobre o tema em questão;

CAPITULO III **DOS SÓCIOS** **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O corpo social é constituído por:

- I – Associados fundadores;
- II – Associados efetivos;
- III – Associados temporários;
- IV – Associados participantes;

§ 1º - São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do GECA;

§ 2º - São associados efetivos os docentes e técnicos administrativos do IF MG e de outras instituições com sede em Bambuí;

§ 3º - São associados temporários os estudantes dos cursos de graduação, nível técnico do IF MG e de outras instituições;

§ 4º - São associadas participantes todas as pessoas interessadas que não se enquadram nos parágrafos acima.

Art. 4º - A admissão de associados será feita mediante a solicitação à Coordenação Geral do GECA;

§ 1º - Os associados estarão sujeitos ao pagamento de mensalidades ou anuidades conforme deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - O GECA aceitará a participação de, no máximo, 20 associados, admitidos segundo critério a ser estabelecido em Assembléia Geral.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Todos os associados têm o direito a:

I – Participar dos eventos promovidos pelo GECA;

II – Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GECA, mediante a Assembléia Geral;

III – Participar das reuniões do GECA, tendo o direito a manifestar suas opiniões.

Art. 6º - Todos os associados devem:

I – Cumprir o estatuto;

II – Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelos dirigentes do GECA;

III – Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;

IV – Zelar pela fiel consecução das finalidades do GECA;

v – Zelar pelo patrimônio moral e material do GECA;

VI – Cumprir todas as funções para as quais forem propostas (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII – Solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral.

Art. 7º - Qualquer sócio poderá ser eliminado do quadro social do GECA pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias.

CAPITULO IV DOS ORGÃOS COMPONENTES DO GECA

Art. 8º - São órgãos componentes do GECA:

a) Assembléia Geral

b) Coordenação Geral

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do GECA, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto. Ela é constituída por todas as categorias de sócios.

Art. 10º - A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral.

§ 1º - A convocação sempre será feita por escrito, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral;

I – Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

II – Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, em Assembléia Geral, o presente estatuto;

III – Eleger os membros da Coordenação Geral

IV – Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Coordenador Geral;

V – Destituir pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Coordenação Geral ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;

VI – Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividade da Coordenadoria Geral e dos projetos de ação para o semestre seguinte;

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12º - A coordenação Geral é órgão executivo do GECA e se compõe:

I – Orientador;

II – Coordenador Geral;

III – Vice coordenador Geral

IV – Coordenador de pesquisa;

V – Coordenador de Extensão;

VI – Coordenador de Marketing;

VII – Coordenador Financeiro;

VIII – Coordenador de arquivo bibliográfico;

IX – Secretário Geral;

§ 1º - Os membros da Coordenação Geral serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 1 ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O cargo do Orientador será preenchido automaticamente por um dos professores da disciplina, por um tempo indeterminado.

§ 4º - O mandato do Orientador será por tempo indeterminado, sendo que na sua ausência, poderá ser indicado pelo mesmo um substituto, que ficará em exercício pelo tempo necessário.

Parágrafo Único – Compete ao Orientador orientar as atividades do Grupo, com relação à pesquisa, ensino e extensão.

Art. 13º - Compete a Coordenação Geral:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do GECA;

III – Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembléia Geral;

- IV – Dar posse a novos membros, mediante registro;
- V – Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI – Designar comissões;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material do GECA;
- VIII – Executar o programa previamente definido na Assembléia Geral;
- IX – Defender os interesses do GECA.

Art. 14º - A Coordenação Geral reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, duas vezes por mês; extraordinariamente, quando convocada.

Art. 15º - Compete ao Coordenador Geral e ao Vice Coordenador Geral:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;
- II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III – Representar o GECA, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de procurador;
- IV – Autorizar despesas e assinar documentos que impliquem em obrigações para o GECA;
- V – Sempre em conjunto com um membro da Coordenação Geral, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Coordenação Geral;
- VI – Assinar todos os documentos do GECA, inclusive às atas;
- VII – Enviar durante o primeiro mês de gestão, à Assembléia Geral, a proposta para o semestre;
- VIII – Manter-se sempre inteirado do que ocorrem nas demais coordenações.

Art. 16º - Ao Coordenador de pesquisa compete:

- I – Elaborar e acompanhar o programa de pesquisa no âmbito do GECA;
- II - Promover o entrosamento entre os associados efetivos e temporários para os trabalhos de pesquisa;
- III – Propor à Coordenação Geral a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, para a execução de pesquisa em tecnologia de cachaça;
- IV – Designar comissões específicas para atender as necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 17º - Ao Coordenador de Extensão compete:

- I – Propor à Coordenação Geral a realização de atividades/eventos de extensão (simpósios, seminários, cursos, palestras, visitas técnicas, etc.)
- II – Coordenar todas as atividades de extensão promovidas pelo GECA;
- III – Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação de comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 18º - Ao Coordenador de Marketing compete:

- I – Afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo Coordenador Geral;
- II – Confeccionar um site na internet, relativo à divulgação das atividades do grupo;
- III – Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GECA;
- IV – Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do GECA;
- V – Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;
- VI – Organizar e manter um banco de dados de pesquisadores e publicações relativos ao tema;

VIII – Repassar aos associados às possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados à área de tecnologia em cachaça, fruto dos contatos realizados;

VIII - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação de comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 19º - Ao coordenador Financeiro compete:

I – Organizar e manter a contabilidade do GECA;

II – Responder pelo controle financeiro e patrimonial do GECA, empenho, pagamento e liquidação das despesas e balancetes;

III – Conferir mensalmente o saldo de caixa e disponibilidade bancárias, lavrando-se o termo de conferência sob assinatura e preparar prestações de contas;

IV – Em conjunto com o Coordenador Geral, promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos e demais documentos correlatos;

V – Organizar e manter um arquivo dos materiais pertencentes ao GECA;

VI - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação de comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 20º - Ao Secretário Geral compete:

I – Organizar e manter movimentação de correspondências do GECA;

II – Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e Assembléias, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo as suas respectivas leituras;

III – Efetuar a convocação de Assembléia extraordinária por escrito, mediante condições estabelecidas no Art. 11º.

IV – Submeter, em caso de ausência, qualquer um dos demais coordenadores.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 21º - A eleição dos coordenadores far-se-á em reunião, convocada com antecedência mínima de uma semana;

§ 1º - São elegíveis todos os associados fundadores, temporários e efetivos.

§ 3º - Compõem o colégio eleitoral os sócios fundadores, efetivos e temporários em dia com suas contribuições.

§ 4º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, dentre os demais componentes convocados que estiverem presentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 24º - O patrimônio do GECA será constituído de: bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 25º - Constituem recursos do GECA dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou Município; donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividade ou eventos realizados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do GECA, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 27º - Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral, das Comissões ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do GECA, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.

Art. 28º - A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) associados designados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembléia Geral.

Art. 29º - A critério da Assembléia Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

Art. 30º - Os associados que por seu comportamento (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, etc.) forem julgados não competentes para participarem das atividades a critério da Assembléia Geral, não poderão participar mais das mesmas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - É vedado o envolvimento do GECA em assuntos de natureza religiosa ou política.

Art. 32º - Os membros da Coordenação não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 33º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Coordenação Geral e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela coordenadoria do GECA, em Assembléia Geral, e posterior registro na unidade competente.